

tratualis ou se o Sub-Projeto fôr desviado dos seus objetivos.

§ 1º No caso de rescisão deste Convênio, os saldos em cruzeiro, depois de liquidados todos os débitos do Sub-Projeto, e o material permanente adquiridos com os recursos do "Fundo Conjunto" serão distribuídos entre as Partes Convenientes, proporcionalmente às contribuições até então efetivadas para o "Fundo Conjunto".

§ 2º A retirada de uma das Partes Convenientes não implica na dissolução do Sub-Projeto, o qual continuará integrado pelas demais Partes, até que seja atingido o seu objeto.

Cláusula Décima-Terceira — Qualquer modificação nos planos ou na execução dos trabalhos do Sub-Projeto de que trata o presente Convênio somente será admitida por decisão unânime das Partes Convenientes.

Cláusula Décima-Quarta — O presente Convênio está isento de pagamento de selo na forma do art. 28 da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964, entrando em vigor após a sua assinatura pelas Partes Convenientes e registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, caso aquele órgão denegue o referido registro.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio, o qual depois de lido e achado certo, vai assinado pelas Partes Convenientes já mencionadas e pelas testemunhas. — *Oscar Ribeiro*, Diretor-Geral Substituto do "DPEA", substituto do Diretor-Geral Substituto do "DPEA". — *Hilton José Sullés Fonseca*, Diretor Executivo do "ETA". — *Maurício Rangel Reis*, Membro da Junta Deliberativa do "ETA". — *Richard Randolph Newberg*, Membro da Junta Deliberativa do "ETA". (Nº 29.995 — 29-11-65 — Cr\$ 75.480)

Instituto de Óleos

Térmo Aditivo ao Acórdo celebrado em 26 de outubro de 1964, entre o Instituto de Óleos do D.P.E.A. do Ministério da Agricultura e o Instituto de Recherches pour les Huiles & Oleagineux (I.R.H.O.) da França, publicado no "Diário Oficial" de 4 de novembro de 1964

Aos 18 dias do mês de novembro de 1965, presentes o respectivo titular Dr. Hugo de Almeida Leme, e o (Institut de Recherches pour les Huiles et Oleagineux), da França, representado pelo seu procurador, Engenheiro Agrônomo Guy Clement Albertsavin, o Senhor Diretor do Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias, Dr. Ady Raul da Silva e o Senhor Diretor do Instituto de Óleos do Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Ministério da Agricultura, Dr. Armando Millan, tendo em vista os termos do Acórdo de Cooperação Técnica celebrado em 26 de outubro de 1964, entre o Instituto de Pesquisas de Óleos e Oleaginosos da França, publicado no *Diário Oficial* de 4 de novembro de 1964 e registrado pelo Tribunal de Contas da União em 16 de dezembro de 1964, resolvem alterar as cláusulas Sexta e Nona do citado acórdo que visa favorecer o desenvolvimento dos conhecimentos científicos e técnicos relativos às plantas oleaginosas, seus produtos, subprodutos e derivados bem como estabelecer cooperação entre o D.P.E.A., através do Instituto de Óleos e o I.R.H.O., num espírito de igualdade e de mútua confiança, contando este último para o cumprimento deste Acórdo, com o concurso do Laboratório de Lipoquímica do Centro Nacional de Pesquisas Científicas do Instituto de Corpos Graxos e da Escola Superior de Aplicação de Agricultura Tropical, as quotas passarão a ter a seguinte redação:

Cláusula Sexta — O Instituto de Óleos atenderá as despesas de execução do presente Acórdo, na base do determinado pelo Art. 3º do Decreto número 40.123, de 15-10-56 e pelos Decretos ns. 44.222, de 31-7-58 e 47.378, de 10-12-59, correndo a despesa para o exercício de 1965, pelo crédito de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), consignado no orçamento sob a seguinte classificação: Lei número 4.539, de 10-12-64, Art. 4º — Anexo 4.12.16 — Instituto de Óleos — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 13.00 — Outros Encargos, 4) Execução de Acórdos de Cooperação de Assistência Técnica sobre experimentação e produção de oleaginosas, seus produtos, subprodutos e derivados, com entidades nacionais ou estrangeiras, cuja importância foi deduzida e escriturada na contabilidade da repartição interessada, consoante o Empenho de Despesas nº 18, de 3 de agosto de 1965.

Cláusula Nona — O presente termo está isento de pagamento de selo na forma do artigo 28, letra i, da Lei número 4.505, de 30-11-64 e artigo 11, item 8, letra a, do respectivo Regulamento (Decreto nº 55.852, de 22-3-65). Continuarão em vigor as demais cláusulas do Acórdo anterior de 26 de outubro de 1964.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas: *Maurício Bittencourt Nogueira da Gama*, Zuleika Barros de Roure e por mim, *Magnolia Oliveira*, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, com exercício na Seção de Convênios e Acórdos, da Divisão do Orçamento, do Departamento de Administração, que o dactilografei.

Brasília, 18 de novembro de 1965. — *Dr. Hugo de Almeida Leme*. — *Guz Clement Albertsavin*. — *Ady Raul da Silva*. — *Armando Millan*. — *Maurício Bittencourt Nogueira da Gama*. — *Zuleika Barros de Roure*. — *Magnolia Oliveira*.

Conselho do Fundo Federal Agropecuário

Térmo de Convênio celebrado entre o Conselho do Fundo Federal Agropecuário, do Ministério da Agricultura, e a Escola Superior de Agricultura "Luiz de Siqueira" de Piracicaba — São Paulo, visando à preparação de técnicos especializados em silvicultura, inclusive ensinamentos práticos sobre o aproveitamento das nossas riquezas florestais em proveito da economia do País.

Aos 18 dias do mês de novembro de 1965, presentes, na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo titular, Sr. Hugo de Almeida Leme, Presidente do Conselho do Fundo Federal Agropecuário, por parte do Governo da União, e o Senhor Professor Eurípedes Malavolta, vice-Diretor, em exercício, da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Siqueira", conforme documentação exibida, deliberaram assinar, com fundamento no artigo 9º, da Lei Delegada nº 8, de 11 de outubro de 1962, o presente Termo, nas seguintes condições:

Cláusula primeira — O Fundo Federal Agropecuário concederá à Escola Superior de Agricultura "Luiz de Siqueira", de Piracicaba — São Paulo, a importância de Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) a ser depositada em Agência do Banco do Brasil S.A., para aplicação em perfeita concordância com o projeto aprovado, pelo Conselho do Fundo Federal Agropecuário, em sua sessão plenária de 17-11-65, incluso no processo MA 061-56-65, o que, em função do preparo de técnicos especializados em silvicultura, inclusive na prática

do aproveitamento de nossas riquezas florestais, objetiva a aquisição de:

- aparelho de climatização para teste de celulose;
- autoclave para estudo de preservação de dormentes;
- máquina para testes mecânicos das propriedades físicas da madeira.

Cláusula segunda — A importância de Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) do que trata a Cláusula anterior deverá correr à conta dos recursos depositados, em conta especial, no Banco do Brasil Sociedade Anônima, a disposição do seu Conselho, de acordo com o artigo 5º da Lei Delegada nº 8, de 11 de outubro de 1962, e decorrentes da dotação orçamentária constante do artigo 4º; anexo 4º; sub-anexo 4.12.01 — Gabinete do Ministro; Função 2.0; Categoria Econômica 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — Y.13 — Fundo Federal Agropecuário 2) Outras Entidades (mediante Convênio aprovado pelo Conselho do FFAP, etc.) a que se refere a Lei nº 4.539, de 10-12-64.

Cláusula terceira — O Executor do presente Convênio, a ser designado pelo Ministro da Agricultura, por indicação do Diretor da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Siqueira", deverá respeitar, fielmente, na aplicação da importância a que se refere a Cláusula Primeira, as prescrições legais e regulamentares que disciplinam a utilização dos recursos do Fundo Federal Agropecuário.

Cláusula quarta — Este Convênio, terá duração até 31 de dezembro de 1966, e só entrará em vigor em depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União, por indenização alguma, caso aquele órgão denegue o registro. Está o mesmo isento do pagamento do selo, *ex vi* do artigo 28, item I, letra f, da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964.

COLEÇÃO DAS LEIS

1965

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 952

Preço: Cr\$ 2.200

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 953

Preço: Cr\$ 6.000

A VENDA:

Na Guanabara
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Cláusula quinta — Até 31 de janeiro de 1967, a autoridade designada para Executor apresentará ao Conselho do Fundo Federal Agropecuário, relatório minucioso das atividades desenvolvidas na execução do Convênio, acompanhado da prestação de contas das parcelas utilizadas, com os respectivos documentos comprobatórios das despesas efetuadas, em três vias.

Cláusula sexta — Este Convênio será rescindido à falta de observância de qualquer de suas Cláusulas, sem prejuízo, se fôr o caso, da aplicação, à Escola Superior de Agricultura "Luiz de Siqueira" das penalidades previstas no Código de Contabilidade Pública da União, ou mediante assentimento das partes contratantes.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes já sancionadas bem como pelas testemunhas Newton Moreira de Carvalho, Assistente, Maria Luiza Viana de Barros, Secretário Executivo, e por mim Lucy Helena da Silva Galho, que o dactilografei. — *Hugo de Almeida Leme*; *Eurípedes Malavolta*. — Testemunhas: *Newton Moreira de Carvalho*, Assistente; *Maria Luiza Viana de Barros*, Secretário Executivo. — *Lucy Helena da Silva Galho*, Mecanógrafa. (Nº 50.501 — 25-11-65 — Cr\$ 23.460)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil

Térmo de Convênio celebrado entre o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para construção, por esta, para o primeiro, de prédios residenciais, conforme indicação do primeiro, em Brasília, Distrito Federal.

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco, no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, presente o Excelentíssimo Senhor Major Alvaro Corrêa Martins, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e o Doutor José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, aqui representando — na qualidade de seu Superintendente — a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, neste ato e instrumento designada simplesmente NOVACAP, — com sede em Brasília, Distrito Federal, de conformidade com o disposto no Art. 3º, item 3º, da Lei número 2.874, de 19 de setembro de 1956, e autorização dada pelo Conselho de Administração da NOVACAP, em sua 362ª reunião, realizada em 28 de julho de mil novecentos e sessenta e cinco, resolvem firmar o presente Convênio, para regular a construção, pela NOVACAP, de prédios residenciais, conforme indicação do Corpo de Bombeiros observada as seguintes Cláusulas e condições.

Cláusula Primeira — O Corpo de Bombeiros, por este ato e instrumento, incumbe à NOVACAP a execução das obras de construção de Prédios residenciais em Brasília, Distrito Federal, ficando a cargo do Corpo de Bombeiros a indicação da prioridade e da sequência das referidas obras.

Cláusula Segunda — O projeto, — plantas especificações e detalhes, a que se refere a cláusula anterior, se não realizados em colaboração com o Corpo de Bombeiros e, juntamente com o orçamento das obras e serviços a executar, submetidos à sua prévia apreciação e anuência.

Cláusula Terceira — O valor do presente Convênio é de Cr\$ 4.000.000.000

(quatro bilhões de cruzeiros). As despesas com o cumprimento do presente Convênio, no exercício de 1965, — correrão à Conta da dotação constante do Orçamento da União para o corrente ano, conforme Lei nº 4.814, de 25 de outubro de 1965, publicada no *Diário Oficial* da União de 27 de outubro de 1965, correspondente à categoria econômica: 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.1.0 — Obras Públicas; — 4.1.1.2 — Início de Obras; 1) — Construção de Residências para o Pessoal do Corpo de Bombeiros do D. F., Cr\$ 4.000.000.000 (quatro bilhões de cruzeiros), havendo sido extraído o conhecimento de empenho nº 1-C, de 30 de novembro de 1965.

Cláusula Quarta — A importância de Cr\$ 4.000.000.000 para atender as despesas referidas na cláusula primeira será entregue pelo Corpo de Bombeiros à NOVACAP, após o registro do presente convênio pelo Tribunal de Contas da União.

Cláusula Quinta — A NOVACAP manterá o quantitativo recebido, em conta corrente no Banco do Brasil S. A., vinculada aos fins estipulados no presente Convênio.

Cláusula Sexta — O Corpo de Bombeiros dará sempre que solicitado, sua assistência à NOVACAP e fiscalizará a execução dos serviços e obras a cargo dessa Empresa, por força do presente Convênio, por intermédio de representante credenciado regularmente, pelo Corpo de Bombeiros.

Cláusula Sétima — Para realização das obras de construção a que se refere a cláusula primeira, poderá a NOVACAP contratar com terceiros total ou parcialmente, a execução das mesmas, por empreitada ou por administração, obedecidas em qualquer caso, as normas vigentes da NOVACAP, para esse fim, e a forma prevista no

artigo 21 da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, incluindo-se as ressalvas previstas nas letras a e b do mesmo artigo.

Cláusula Oitava — A NOVACAP fica dispensada do recolhimento de caução para garantia da boa execução dos serviços, nos termos do parágrafo 2º, do Art. 770, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula Nona — O prazo de vigência do presente Convênio será de dois (2) anos, contados da data do seu registro no Tribunal de Contas da União, podendo ser prorrogado por concordância das partes, no caso das obras a que se refere não ficarem concluídas no prazo convenicionado.

Cláusula Décima — Este Termo de Convênio será publicado, no *Diário Oficial* da União e só se tornará efetivo depois de registrado no Tribunal de Contas da União.

Cláusula Décima Primeira — A NOVACAP dará início imediato aos estudos e planejamentos das obras, devendo dar começo à execução destas em prazo nunca superior a três (3) meses, contados do registro pelo Tribunal de Contas da União.

E, estando assim justos e acordados, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes já mencionadas e pelas testemunhas a todo o ato presentes.

Isento de selo, *ex vi*, do Art. 13, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956.

Corpo de Bombeiros do D. F. *Alvaro Corrêa Martins*, Major — NOVACAP. — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira*, Superintendente NOVACAP. — Testemunhas: *Armando J. Buchyann* — *Cremilda Soares*.

PROCESSO Nº 11.731 — 1º ADITIVO

Termo de Aditamento ao Convênio firmado entre o Estado-Maior das Forças Armadas e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em (12) doze de outubro de 1965, para aplicação de verba do primeiro, pelo segundo, nas obras do edifício-sede do EMFA, no Distrito Federal.

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco, no Gabinete da Superintendência da NOVACAP, em Brasília, presentes o Senhor Coronel Oscar Alberto de Mattos Horta Barbosa, credenciado pelo Ofício nº 48-D, de 29-11-65, representando o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, neste ato — e o Senhor Doutor José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, aqui representando — na qualidade de seu Superintendente — a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, neste ato e instrumento designada simplesmente NOVACAP, com sede em Brasília, Distrito Federal, de conformidade com o disposto no artigo 3º, item 3, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, e autorização dada pelo Conselho de Administração da NOVACAP, em sua 396ª reunião, realizada em 24 de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco, resolvem firmar o presente Termo aditivo ao Convênio celebrado entre as duas entidades em 12 de outubro de 1965, para regular a aplicação da verba atribuída ao Orçamento da União do corrente ano, correspondente à Categoria Econômica — 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.1.0 — Obras Públicas; 4.1.1.2 — Início de Obras, pela NOVACAP, nas obras do edifício destinado à instalação da Sede do Esta-

do-Maior das Forças Armadas — doravante denominado apenas EMFA — obedecidas as seguintes Cláusulas e Condições:

Cláusula Primeira — O EMFA, por este ato e instrumento, incumbe à NOVACAP a aplicação de Cr\$ 819.100.000 (oitocentos e dezenove milhões e cem mil cruzeiros) de verba acima especificada nas obras de construção do edifício destinado à instalação de sua sede, na Capital Federal.

Cláusula Segunda — O prazo de vigência do presente aditivo será de dois (2) anos, contados da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a União Federal por qualquer pagamento ou indenização caso o registro seja denegado.

Cláusula Terceira — Permanecem em pleno vigor as Cláusulas SEGUNDA A DÉCIMA do Convênio de doze (12) de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco, que serão obedecidas na execução do presente Termo Aditivo.

Cláusula Quarta — Este Termo Aditivo será publicado no *Diário Oficial* da União e só se tornará efetivo após seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

E, por estarem assim justos e acordados, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes já mencionadas e pelas testemunhas a todo o ato presentes.

Isento de selo, *ex vi* do Art. 13, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956. — EMFA, *Oscar Alberto de Mattos Horta Barbosa* — Coronel. — NOVACAP — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira*, Superintendente. NOVACAP. — Testemunhas: *Armando J. Buchmann*. — *Cremilda Soares*.

IMPÔSTO DE RENDA

Lei nº 4.506 — de 30 de novembro de 1964

Dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza

Divulgação nº 929

2ª edição

PREÇO: Cr\$ 250

Decreto nº 56.866 — de 23 de maio de 1965

Aprova o Regulamento para cobrança e fiscalização do Imposto de Renda

Divulgação nº 939

PREÇO: Cr\$ 400

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "E", Nº 25 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965

Retifica o Plano de Contenção de Despesas para 1965, aprovado pelo Decreto "E", nº 12, de 7 de outubro de 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:
 Art. 1º Respeitados os quantitativos globais fixados pelo artigo 1º do Decreto "E", nº 12, de 7 de outubro de 1965, ficam retificados os planos de contenção de despesas dos órgãos e na forma abaixo:

Gabinete do Prefeito

3.0.0.00 — Despesas Correntes		
3.1.0.00 — Despesas de Custeio		
3.1.3.00 — Material de Consumo	5.388.710	
3.1.4.00 — Serviços de Terceiros	25.000.000	
3.1.5.00 — Encargos Gerais	11.611.290	42.000.000

4.0.0.00 — Despesas de Capital		
4.1.0.00 — Investimentos		
4.1.2.00 — Máquinas, Motores e Aparelhos	2.000.000	
4.1.3.00 — Material Permanente	3.000.000	5.000.000
Total Geral		47.000.000

Junta de Recursos Fiscais

3.0.0.00 — Despesas Correntes		
3.1.0.00 — Despesas de Custeio		
3.1.3.00 — Material de Consumo	542.500	
3.1.4.00 — Serviços de Terceiros	1.200.000	
3.1.5.00 — Encargos Gerais	150.000	3.892.500

4.0.0.00 — Despesas de Capital		
4.1.0.00 — Investimentos		
4.1.2.00 — Máquinas, Motores e Aparelhos	407.500	
4.1.3.00 — Material Permanente	2.700.000	3.107.500
Total Geral		5.000.000

Secretaria de Viação e Obras

3.0.0.00 — Despesas Correntes		
3.1.0.00 — Despesas de Custeio		
3.1.3.00 — Material de Consumo	9.000.000	
3.1.4.00 — Serviços de Terceiros	60.700.000	
3.1.5.00 — Encargos Gerais	3.200.000	72.900.000

4.0.0.00 — Despesas de Capital		
4.1.0.00 — Investimentos		
4.1.2.00 — Máquinas, Motores e Aparelhos	15.663.000	
4.1.3.00 — Material Permanente	4.437.000	20.100.000
Total Geral		93.000.000

Secretaria de Finanças

3.0.0.00 — Despesas Correntes		
3.1.0.00 — Despesas de Custeio		
3.1.3.00 — Material de Consumo	50.000.000	
3.1.4.00 — Serviços de Terceiros	25.000.000	
3.1.5.00 — Encargos Gerais	25.000.000	100.000.000

3.2.0.00 — Transferências Correntes		
3.2.2.00 — Subvenções Econômicas	25.000.000.000	
3.2.9.00 — Diversas Transferências Correntes	48.339.107.640	73.339.107.640

4.0.0.00 — Despesas de Capital		
4.1.0.00 — Investimentos		
4.1.1.00 — Obras	48.000.000	
4.1.2.00 — Máquinas, Motores e Aparelhos	70.892.360	
4.1.3.00 — Material Permanente	15.000.000	133.892.360

4.3.0.00 — Transferências de Capital		
4.3.3.00 — Auxílios para Equipamentos e Instalações	927.200.000	
4.3.4.00 — Auxílios de Inversões Financeiras	1.200.000.000	2.127.200.000
Total Geral		75.700.200.000

Art. 2º A Secretaria do Governo encaminhará, na data da publicação do presente, à Secretaria de Finanças, Secretaria de Administração e Tribunal de Contas do Distrito Federal, os quadros de contenção por subconsignação.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 26 de novembro de 1965, 77ª da República e 6ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito. — Colombo Machado Salles, Secretário do Governo. — Joaquim Neves Pereira, Secretário de Finanças.

DECRETO "E", Nº 26 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), a dotação do Orçamento vigente, que especifica

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 59, item II, da Lei nº 4.544, de 10 de dezembro de 1964, artigo 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ouvido o Tribunal de Contas do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica aberto, ao Gabinete do Prefeito do Distrito Federal, o crédito suplementar de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), à verba 3.1.0.00 — Despesas de Custeio, Consignação 3.1.5.00 — Encargos Gerais, Subconsignação 3.1.5.05 — Mordomia.

Art. 2º O crédito suplementar a que se refere o artigo anterior terá como recurso, nos termos do artigo 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes da anulação parcial dos saldos de dotações orçamentárias para o presente exercício, conforme discriminação

Código	Designação	Valor
3.1.1.99	Diárias de Brasília	Cr\$ 5.500.000
4.1.2.15	Máquinas e Aparelhos Foto-Cinematográficos ..	2.700.000
4.1.3.03	Móveis	
	1) De Escritório	1.300.000
	Total	10.000.000

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 26 de novembro de 1965, 77ª da República e 6ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito. — Colombo Machado Salles, Secretário do Governo. — Joaquim Neves Pereira, Secretário de Finanças.

DECRETO "N" Nº 461 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965

Aprova o Regimento da Secretaria de Serviços Públicos, do Distrito Federal, extingue e cria funções em comissão e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e, os artigos 34 e 35 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Secretaria de Serviços Públicos, do Distrito Federal, assinado pelo Secretário de Serviços Públicos, que com este baixa.

Art. 2º Ficam extintas as funções de provimento em comissão anteriormente criadas e compreendidas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º As funções de provimento em comissão da Secretaria de Serviços Públicos segundo o seu número, natureza, denominação, símbolo ou padrão de remuneração são as relacionadas ao Anexo II deste Decreto.

Art. 4º Fica extinto o Departamento de Segurança Pública, criado pelo Decreto nº 43, de 28 de março de 1961.

Art. 5º A Secretaria de Serviços Públicos poderá contar ainda com o pessoal técnico ou burocrático auxiliar necessário ao seu funcionamento, a critério do Secretário de Serviços Públicos.

Art. 6º O presente Decreto, integra o livro I na sua segunda e última parte, nos termos do Decreto nº 408, de 18 de maio de 1965.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Brasília, 26 de novembro de 1965; 77ª da República e 6ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito. — Colombo Machado Salles, Secretário do Governo. — Lucílio Briggs Brito, Secretário de Serviços Públicos, Respondendo.

REGIMENTO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

Da finalidade e estrutura básica da Secretaria de Serviços Públicos

Art. 1º A Secretaria de Serviços Públicos (SSP), compete basicamente:

I — Realizar os estudos e pesquisas necessários à fixação da política dos serviços públicos, garantindo sua prestação efetiva e assegurando meios para sua manutenção e expansão;

II — Realizar os estudos e pesquisas necessários à formação da política de trânsito no Distrito Federal, incumbindo-se da sua execução e fiscalização;

III — Orientar e coordenar os órgãos descentralizados, integrantes da sua estrutura, supervisionando o planejamento e a prestação de serviços de abastecimento d'água, esgotos, limpeza urbana, trânsito, telefones, eletricidade e transportes coletivos;

IV — Conhecer, examinar e incentivar os estudos para o planejamento e o desenvolvimento dos serviços, em estreito entendimento com os órgãos sob sua orientação normativa e controle técnico;

V — Orientar e controlar a prestação de serviços públicos, quando concedidos a particulares; e

VI — Orientar, promover o esclarecimento e a educação do público em geral, em relação às atividades de sua competência.

Art. 2º A estrutura da Secretaria de Serviços Públicos, além do Gabinete do Secretário, compreende:

A) Órgãos Centrais:

I — Coordenação dos Serviços Públicos (CSP);

II — Departamento de Tráfego e Concessões (DTC).

B) Órgãos Descentralizados:

- I — Sem Personalidade Jurídica:
 - Serviço Autônomo de Limpeza Urbana (SLU);
 - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAE);
 - Administração da Estação Rodoviária de Brasília (AERB).
 - II — Com Personalidade Jurídica:
 - Companhia de Telefones de Brasília (COTELB);
 - Companhia de Eletricidade de Brasília (CEB);
 - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. (TOB).
- Parágrafo único. Integrantes das Administrações Regionais, subordinados aos respectivos órgãos descentralizados, são órgãos executivos de natureza local os Distritos de Água e Esgotos, de Força e Luz, de Telefones e da Limpeza Urbana.

TÍTULO II

Da estrutura e competência básica dos Órgãos Centrais

CAPÍTULO I

Da coordenação dos Serviços Públicos

Art. 3.º A Coordenação dos Serviços Públicos, como órgão central da Secretaria de Serviços Públicos, compete basicamente:

- I — Coordenar a preparação de planos, programas e orçamentos, assim como a elaboração dos esquemas financeiros dos órgãos descentralizados sujeitos à supervisão e controle da S.S.P.;
- II — Análise, crítica e sugestões sobre balancetes e relatórios apresentados pelos órgãos descentralizados;
- III — Revisão dos planos operacionais de desenvolvimento e ampliação dos serviços, assim como, das propostas orçamentárias anuais e planos especiais de financiamento dos órgãos sujeitos ao controle técnico e orientação normativa da S.S.P.;

IV — Acompanhamento da execução dos trabalhos dos órgãos descentralizados, verificação do andamento dos programas e resultados financeiros;

V — Elaboração de instruções e normas tendentes à uniformização de critérios operacionais pela comparação dos sistemas de trabalho e controle adotados nos órgãos descentralizados, para execução dos serviços que lhe foram incumbidos;

VI — Examinar ou realizar, quando necessário, os estudos e pesquisas para a fixação de diretrizes gerais do programa de serviços públicos;

VII — Examinar ou realizar, quando necessário, os atos para a entrega a particulares, da prestação de serviços públicos, como concessionário ou permissionário;

VIII — Controlar e fiscalizar a prestação de serviços públicos concedidos, procedendo a apuração dos respectivos custos; e

IX — Coordenar os órgãos setoriais dos sistemas de planejamento-orçamento, racionalização e produtividade e estatística.

Art. 4.º A estrutura da Coordenação dos Serviços Públicos, compreende:

- Assessoria Técnica (AT-CSP).

SEÇÃO UNICA

Da Assessoria Técnica

Art. 5.º A Assessoria Técnica (AT-CSP) compete:

- I — Realizar os estudos necessários à formulação dos objetivos gerais das atividades da S.S.P.;
- II — Proceder a estudos sobre a coordenação das atividades dos órgãos subordinados à S.S.P.;
- III — Efetuar estudos e providências dos diferentes setores de ação da Secretaria, no sentido de formulação de planos de trabalho visando

o desenvolvimento dos serviços afetos à S.S.P.;

IV — Estudar a determinação das prioridades das obras e serviços a serem realizados pelos órgãos subordinados à S.S.P.;

V — Proceder a estudos sobre os diferentes controles a serem realizados pela S.S.P.;

VI — Estudar a maneira de se tornarem cada vez mais simplificados e eficientes os métodos e processos de trabalho dos órgãos subordinados à S.S.P.; acompanhando sua implantação; e

VII — Opinar sobre o plano de aplicação de recursos e o orçamento de custeio de serviços especialmente no que se refere à admissão de pessoal, elaborados pelos órgãos descentralizados a serem submetidos à decisão do Secretário.

§ 1.º A Assessoria Técnica será constituída por um grupo de Assesores Técnicos e de Assuntos Especiais.

§ 2.º A Assessoria Técnica será coordenada diretamente pelo Coordenador dos Serviços Públicos.

Art. 6.º A Assessoria Técnica, além do corpo de Assesores Técnicos e de Assuntos Especiais, compreende uma Seção de Documentação.

Art. 7.º A Seção de Documentação (SD), compete:

I — Arquivar a documentação pertinente aos trabalhos da Coordenação e, de modo especial, da Assessoria Técnica;

II — Manter atualizado o arquivo da legislação necessária aos trabalhos da Coordenação dos Serviços Públicos, respeitada a competência da Seção de Comunicações e Arquivo do Serviço de Administração;

III — Controlar o andamento interno de processos e demais documentos da Coordenação dos Serviços Públicos; e

IV — Executar ou orientar a elaboração dos trabalhos auxiliares solicitados pelo órgãos da Coordenação.

CAPÍTULO II

Do Departamento de Tráfego e Concessões

Art. 8.º O Departamento de Tráfego e Concessões (DTC), compete:

I — Fazer o planejamento global do sistema de trânsito e demais atividades a ele relacionadas, orientado e controlando, através da expedição de normas e fiscalização específica, a sua execução;

II — Executar os serviços de licenciamento e emplacamento dos veículos;

III — Promover estudos para fixação de tarifas de transportes;

IV — Realizar estudos e opinar nos pedidos de concessões de serviços relacionados com as atividades do Departamento;

V — Manter intercâmbio com órgãos congêneres do país e do exterior;

VI — Realizar estudos sobre campanhas educativas relativas ao trânsito; e

VII — Dar cumprimento ao que dispõe o Código Nacional de Trânsito.

Art. 9.º O Departamento de Tráfego e Concessões, compreende:

- I — Comissão Técnica (CT-DTC);
- II — Divisão de Engenharia de Tráfego (DE-DTC);

a) Seção de Planejamento do Tráfego (SPT-DTC); e

b) Seção de Estatísticas (SET-DTC).

III — Divisão de Concessões e Fiscalização (DC-DTC);

a) Seção de Transportes Coletivos (STC-DTC);

b) Seção de Fiscalização (SFC-DTC);

IV — Divisão de Registro de Veículos (DR-DTC);

a) Seção de Registro e Cadastro — (SRC-DTC);

b) Seção de Emplacamento (SEP-DTC); e

V — Seção de Expediente e Arquivo (SEA-DTC).

SEÇÃO I

Da Comissão Técnica

Art. 10. A Comissão Técnica (CT-DTC), funcionará como consultoria técnica do Departamento de Tráfego e Concessões competindo-lhe:

I — Examinar, sistematizar e propor os programas relativos ao planejamento do Tráfego do Distrito Federal; e

II — Promover a efetivação de estudos e operações que resultem em soluções objetivas ao controle e coordenação, disciplinamento e segurança do trânsito em geral.

§ 1.º A Comissão Técnica terá seu regulamento próprio, aprovado pelo Secretário de Serviços Públicos, e será composta por um Presidente e quatro membros designados pelo Prefeito;

I — O Diretor do Serviço de Trânsito do DFSP;

II — O Diretor da Divisão de Engenharia de Tráfego;

III — O Representante da Secretaria de Viação e Obras; e

IV — O Representante da Secretaria de Governo.

§ 2.º A Presidência será exercida pelo Diretor do Departamento de Tráfego e Concessões.

SEÇÃO II

Da Divisão de Engenharia de Tráfego

Art. 11. A Divisão de Engenharia de Tráfego (DE-DTC), compete:

I — Estudar e propor o regime de utilização das vias e demais logradouros públicos, quanto à circulação de veículos e pedestres, ao estacionamento de veículos, a carga e descarga, ao embarque e desembarque de passageiros;

II — Estudar as causas dos acidentes e propor a adoção de medidas destinadas a extingui-los ou diminuí-los, mediante análise de estatística de acidentes de Trânsito;

III — Levantar a topografia das vias de circulação, sugerindo providências que possibilitem a segurança, o conforto, a coordenação e a sistematização do trânsito;

IV — Confeccionar gráficos estatísticos para o Departamento;

V — Estudar, planejar e propor a sinalização, os pontos de parada, o estacionamento e a circulação dos veículos; e

VI — Apurar a intensidade e o volume do trânsito de pedestres e veículos no Distrito Federal.

Parágrafo único. A Divisão de Engenharia exercerá também as funções de secretaria executiva da Comissão Técnica.

Art. 12. A Seção de Planejamento de Tráfego (SPT-DTC), compete:

I — Planejar o tráfego e a eliminação dos pontos de conflitos;

II — Propor estacionamentos permanentes e transitórios de veículos, faixas de serviços comerciais, de segurança dos pedestres e de caráter especial;

III — Estudar as áreas de congestionamento de trânsito visando eliminá-las ou diminuí-las;

IV — Classificar os tipos de vias das direcionais;

V — Levantar a topografia das vias de circulação;

VI — Estudar e propor a intensidade de volume de trânsito de pedestres e veículos;

VII — Organizar os mapas, o sistema de controle e manter o cadastro das condições do Tráfego;

VIII — Estudar e propor todo e qualquer sistema de sinalização do Distrito Federal;

IX — Manter atualizado mapas de sinalização do Distrito Federal; e

X — Executar tôdas as tarefas que lhe forem destinadas, concernentes à pintura de faixa de segurança.

Art. 13. A Seção de Estatística — (SET-DTC), compete:

I — Coligir, apurar, criticar, tabular e analisar os dados estatísticos referentes aos serviços do Departamento de Tráfego e Concessões;

II — Promover pesquisas sobre assuntos de transportes urbanos, racionalização do tráfego, bem como fazer estudos de caráter econômico de tráfego e de sua coordenação com outros órgãos de trânsito;

III — Orientar, coordenar e controlar a coleta de dados estatísticos do Departamento de Tráfego e Concessões, em articulação com o Agente próprio da Coordenação dos Serviços Públicos;

IV — Articular-se, permanentemente, com todos os órgãos do Departamento, fornecendo-lhes os elementos que solicitarem e recebendo deles os dados indispensáveis ao preparo das estatísticas;

V — Realizar trabalhos de desenho e reprodução dos documentos relativos a trânsito;

VI — Encaminhar, mensalmente, ao Diretor do Departamento, através da Divisão, um relatório das apurações feitas, destacando os elementos de interesse particular;

VII — Encaminhar à Coordenação dos Serviços Públicos através do Diretor do Departamento, os elementos estatísticos relativos a trânsito, tráfego e transportes coletivos;

VIII — Organizar e manter prontuários, registros e cadastros que possibilitem o conhecimento do tráfego de veículos no Distrito Federal;

IX — Manter em caráter sigiloso todos os trabalhos elaborados até que sejam liberados pela autoridade competente.

SEÇÃO III

Da Divisão de Concessões e Fiscalização

Art. 14. A Divisão de Concessões e Fiscalização (DC-DTC), compete:

I — Elaborar, propor e executar planos de disciplina e itinerários de linhas de ônibus, tendo em vista o plano urbanístico da cidade e o interesse público;

II — Estudar e propor os pontos de embarque e desembarque de passageiros;

III — Organizar os quadros de lotação dos ônibus nas respectivas linhas, atendendo as necessidades da demanda;

IV — Fiscalizar as linhas, horários e itinerários de ônibus;

V — Estudar e propor as concessões de táxis e de ônibus do Distrito Federal;

VI — Propor ao Diretor do Departamento a abertura de concorrência pública para a exploração de linhas de ônibus;

VII — Fazer cumprir os regulamentos de táxis e de ônibus;

VIII — Elaborar os atos de delegação, permissão e concessão de táxis e de ônibus;

IX — Proceder a intimação dos infratores, para recolhimento à exatoria competente das multas provenientes de infrações ao Regulamento de Táxi e Ônibus; e

X — Elaborar e propor as tarifas de táxis e ônibus sempre que houver necessidade.

Art. 15. A Seção de Transportes Coletivos (STC-DTC), compete:

I — Estudar e propor ao Diretor da Divisão os horários e itinerários das linhas de ônibus;

II — Estudar e controlar os pontos de estacionamento de táxis;

III — Receber as queixas e reclamações dirigidas à Seção de Transportes Coletivos, tomando as providências cabíveis;

IV — Cadastrar, fiscalizar e conferir os documentos de comprovação da propriedade dos veículos de con-

cessionários, de permissionários e delegados;

V — Manter atualizado os fichários em ordem numérica, nominal e por placa;

VI — Elaborar e expedir a documentação hábil; e

VII — Proceder à lacração dos taxímetros e dos instrumentos de controle.

Art. 16. A Seção de Fiscalização (SFC-DTC), compete:

I — Proceder às vistorias periódicas quanto a higiene e a segurança dos transportes coletivos;

II — Aferir e fiscalizar a utilização de taxímetros e outros mecanismos do controle de velocidade e quilometragem.

III — Fiscalizar os itinerários e horários das linhas de ônibus no Distrito Federal;

IV — Fiscalizar a execução dos serviços de transportes coletivos;

V — Lançar os autos de infração ao regulamento de transportes coletivos, encaminhando-os, diariamente, ao Diretor da Divisão;

VI — Disciplinar o embarque de passageiros nos transportes coletivos;

VII — Apresentar, diariamente, ao Diretor da Divisão, relatório das irregularidades nos horários dos coletivos; e

VIII — retirar de circulação qualquer veículo que não satisfaça às exigências determinadas no Regulamento estabelecido.

SEÇÃO IV

Da Divisão de Registro de Veículos

Art. 17. A Divisão de Registro de Veículos (DR-DTC), compete:

I — O emplacamento e vistorias complementares dos veículos;

II — Expedir certificado de registro e guias de licença;

III — Cancelar registros e licenças de veículos que, por dois anos consecutivos, deixarem de recolher impostos ao Distrito Federal;

IV — Realizar a renovação anual das licenças dos veículos;

V — Comunicar aos Estados o cancelamento de placas que venham a ocorrer no Distrito Federal;

VI — Licenciador e emplacar os veículos do Distrito Federal;

VII — Expedir licenças especiais para tráfego;

VIII — Organizar e manter atualizado os registros e cadastros por ordem numérica, nominal e por placa de todos os veículos licenciados no Distrito Federal; e

IX — Elaborar e encaminhar ao órgão próprio, o pedido de material necessário ao emplacamento de veículos do ano seguinte até o último dia útil do mês de junho.

Art. 18. A Seção de Registro e Cadastro (SRC-DTC), compete:

I — Manter rigorosamente em dia os prontuários dos veículos licenciados por ordem numérica, nominal e por placa do Distrito Federal;

II — Fornecer licença especial de tráfego;

III — proceder a baixa de registro de veículos quando requerida; e

IV — Cancelar registro e licença de veículos que por dois anos consecutivos, deixarem de recolher impostos ao Distrito Federal.

Art. 19. A Seção de Emplacamento (SEP-DTC) compete:

I — Licenciador e emplacar os veículos do Distrito Federal;

II — Realizar renovação anual das licenças dos veículos, bem como seu esconimento;

III — Proceder à fiação e lacração das placas dos veículos licenciados;

IV — Encaminhar ao Diretor da Divisão, a previsão de material de emplacamento, até o último dia útil do mês de junho;

V — Receber e examinar a documentação dos veículos a serem licenciados ou registrados no Distrito Federal;

VI — Proceder ao respectivo lançamento, nas guias dos impostos, taxas e multas;

VII — Conferir e assinar os impostos, taxas ou multas lançadas;

VIII — Conferir os certificados e as guias expedidas;

IX — Encaminhar diretamente, as guias de recolhimento e certificados de propriedade à Exortoria competente; e

X — Encaminhar a Seção de Registro e Cadastro a documentação recebida, para cadastro.

SEÇÃO V

Da Seção de Expediente e Arquivo
Art. 20. A Seção de Expediente e Arquivo (SEA-DTC), compete:

I — Preparar e dactilografar o expediente do Departamento de Tráfego e Concessões;

II — Manter um arquivo vivo dos documentos de uso estrito e constante do Departamento, respeitada a competência da Seção de Comunicações e Arquivo do Serviço de Administração;

III — Registrar e controlar o andamento de documentos do Departamento;

IV — Informar aos interessados sobre o andamento de documentos no Departamento; e

V — Executar todos os trabalhos auxiliares solicitados pelo Diretor do Departamento, Diretores de Divisão e Chefes de Seção.

CAPÍTULO III

Do Gabinete do Secretário

Art. 21. Ao Gabinete do Secretário (CS-SSP), dirigido por um Chefe de Gabinete, órgão de representação social, de auxílio burocrático e de coordenação dos órgãos setoriais dos sistemas compete:

I — Receber as pessoas que procurarem o Secretário de Serviços Públicos, encaminhando-as àquela autoridade, marcando-lhes audiência ou orientando-as para solução adequada do assunto;

II — Preparar, inclusive redigindo e dactilografando, o expediente a ser assinado ou despachado pelo Secretário de Serviços Públicos;

III — Redigir, dactilografar e expedir circulares, instruções e recomendações emanadas do Secretário de Serviços Públicos, assim como notas para a imprensa, e acompanhar a execução dessas providências;

IV — Taquigrafar e dactilografar a correspondência oficial do Secretário de Serviços Públicos, bem como as reuniões e despachos quando for o caso;

V — Acompanhar o noticiário da imprensa que possa interessar ao Secretário;

VI — Coordenar através do Serviço de Administração, os órgãos setoriais dos Sistemas de Pessoal, Material, Transportes, Comunicações e Arquivo e Contabilidade.

Art. 22. Para coordenação dos diversos sistemas o Gabinete contará com um Serviço de Administração com a seguinte estrutura:

Seção de Pessoal (SP);

Seção de Material e Transportes (SMT);

Seção Financeira (SF); e

Seção de Comunicações e Arquivo (SCA).

Parágrafo único. O Serviço de Administração do Gabinete deverá acompanhar a execução, pelos órgãos descentralizados, das normas gerais relativas às atividades auxiliares de administração no âmbito da Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 23. A Seção de Pessoal (SP), como órgão setorial do Sistema de Pessoal, diretamente subordinado ao Serviço de Administração e vinculado, para fins normativos, controle técnico e supervisão específica, à Coordenação do Sistema de Pessoal da Secretaria de Administração, compete:

I — Cumprir e, quando for o caso, dar execução às normas baixadas pe-

la Coordenação do Sistema de Pessoal da Secretaria de Administração;

II — Proceder ao assentamento básico da vida funcional dos servidores da Secretaria de Serviços Públicos;

III — Manter atualizado o fichário de controle de lotação nominal e numérica dos servidores da Secretaria de Serviços Públicos;

IV — Expedir as guias de exames médicos a que se devam submeter os servidores dos órgãos centrais da Secretaria de Serviços Públicos;

V — Controlar e apurar a frequência do pessoal dos órgãos centrais da Secretaria de Serviços Públicos, enviando os dados apurados à Coordenação do Sistema de Pessoal.

VI — Manter controle e conceder as férias e sua acumulação, aos servidores dos órgãos centrais da Secretaria de Serviços Públicos, comunicando, mensalmente, à Coordenação do Sistema de Pessoal;

VII — Conceder salário-família aos servidores lotados nos órgãos centrais da Secretaria de Serviços Públicos, efetuando o seu controle e fazer as devidas comunicações, mensalmente, à Coordenação do Sistema de Pessoal;

VIII — Conceder licença para tratamento de saúde, à gestante e tratamento de saúde em pessoa de família, aos servidores lotados nos órgãos Centrais da Secretaria de Serviços Públicos, promovendo, mensalmente, as devidas comunicações à Coordenação do Sistema de Pessoal;

IX — Conceder o afastamento do serviço aos servidores lotados nos órgãos centrais da Secretaria de Serviços Públicos, por motivo de casamento, nojo e serviços obrigatórios por Lei; promovendo, mensalmente, as devidas comunicações à Coordenação do Sistema de Pessoal;

X — Encaminhar, mensalmente, à Coordenação do Sistema de Pessoal, todas as demais ocorrências da vida funcional dos servidores dos órgãos centrais da Secretaria de Serviços Públicos; e

XI — Receber, informar e encaminhar à Coordenação do Sistema de Pessoal, todos os requerimentos que digam respeito aos servidores lotados nos órgãos centrais da Secretaria de Serviços Públicos e que não sejam de sua exclusiva competência decisória.

Art. 24. A Seção de Material e Transportes (SMT), como órgão setorial dos sistemas de Material e Transportes, diretamente subordinado ao Serviço de Administração e vinculado, para fins normativos, controle técnico e supervisão específica, às Coordenações dos Sistemas de Material e Transportes da Secretaria de Administração, compete:

I — Cumprir e, quando for o caso, dar execução às normas baixadas pela Coordenação do Sistema de Material da Secretaria de Administração;

II — Requisitar o material necessário aos órgãos centrais da Secretaria de Serviços Públicos;

III — Manter um pequeno estoque e exercer a guarda do material necessário aos órgãos centrais da Secretaria de Serviços Públicos;

IV — Manter atualizada a escrituração referente ao movimento de entrada e saída de materiais e do estoque existente nos órgãos centrais da Secretaria de Serviços Públicos;

V — Preparar o levantamento do consumo de material por espécie, para efeito de previsão e de controle de gastos dos órgãos centrais da Secretaria de Serviços Públicos;

VI — Propor à Coordenação do Sistema de Material o recolhimento do material inservível ou em desuso, existente nos órgãos centrais da Secretaria de Serviços Públicos;

VII — Cumprir e, quando for o caso, dar execução às normas baixadas pela Coordenação do Sistema de Transportes da Secretaria de Administração;

VIII — Controlar a utilização dos veículos dos órgãos centrais da Secretaria de Serviços Públicos;

IX — Emitir as requisições de combustíveis, óleo e lubrificantes para os veículos dos órgãos centrais da Secretaria de Serviços Públicos;

X — Entender-se com a Garagem Central para reposição de peças e acessórios e artefatos de borracha, reparação e recuperação dos veículos dos órgãos centrais da Secretaria de Serviços Públicos; e

XI — Controlar a quilometragem percorrida por veículo dos órgãos centrais da Secretaria de Serviços Públicos, para fim de lubrificação e manutenção, enviando-o à Garagem Central, obedecidas as normas estabelecidas.

Art. 25. A Seção Financeira (SF), como órgão setorial dos Sistemas de Orçamento e Contabilidade, diretamente subordinado ao Serviço de Administração e vinculado, para fins normativos, controle técnico e supervisão específica, à Coordenação de Planos e Recursos e à Coordenação do Sistema de Contabilidade, compete:

I — Cumprir e, quando for o caso, dar execução às normas baixadas pela Coordenação de Planos e Recursos e pela Coordenação do Sistema de Contabilidade;

II — Emitir todas as notas de empenho dos órgãos centrais da Secretaria de Serviços Públicos;

III — Dar início e acompanhar o andamento dos processos de adiantamento de interesse dos órgãos centrais da Secretaria de Serviços Públicos instruído quanto às exigências a serem observadas;

IV — Manter absolutamente atualizado, o controle de todas as dotações orçamentárias da Secretaria de Serviços Públicos; e

V — Enviar à Coordenação do Sistema de Contabilidade, todos os elementos necessários à contabilização centralizada.

Art. 26. A Seção de Comunicações e Arquivo (SCA), como órgão setorial do Sistema de Racionalização e Produtividade diretamente subordinado ao Serviço de Administração e vinculado, para fins normativos, controle técnico e supervisão específica, à Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade da Secretaria de Administração compete:

I — Cumprir e, quando for o caso, dar execução às normas baixadas pela Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade da Secretaria de Administração;

II — Registrar e controlar o andamento de papéis nos órgãos centrais da Secretaria de Serviços Públicos;

III — Informar aos interessados sobre o andamento de papéis na Secretaria de Serviços Públicos;

IV — Arquivar os documentos de uso constante da Secretaria de Serviços Públicos e, após dois anos, enviá-los ao Arquivo Geral para os devidos fins; e

V — Preparar e dactilografar o expediente dos órgãos centrais da Secretaria de Serviços Públicos.

TÍTULO III

Dos Órgãos Descentralizados

CAPÍTULO I

Sem Personalidade Jurídica

Art. 27. A estrutura e organização do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, serão objetos de ato próprio do Prefeito.

CAPÍTULO II

Com Personalidade Jurídica

Art. 28. A estrutura e organização da Companhia de Telefones de Brasília, da Companhia de Eletricidade de Brasília e da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., constará de seus Estatutos e Regulamento Interno.

TÍTULO IV

Das Atribuições do Pessoal

CAPÍTULO I

Do Secretário de Serviços Públicos

Art. 29. Ao Secretário de Serviços Públicos incumbe:

I — Auxiliar o Prefeito em todos os serviços a cargo da Secretaria de Serviços Públicos;

II — Expedir instruções, de acordo com o Prefeito, para a boa execução das Leis e Regulamentos;

III — Propor a nomeação, promoção, admissão, contratação, demissão, reintegração ou readmissão de servidores da Secretaria de Serviços Públicos;

IV — Apresentar até 15 de fevereiro de cada ano, ao Prefeito, relatório dos serviços a seu cargo;

V — Comparecer à Câmara, quando convocado nos casos e para os fins indicados em Lei;

VI — Referendar os decretos atinentes à Secretaria de Serviços Públicos;

VII — Assessorar o Prefeito na formulação do plano de serviços públicos do Distrito Federal;

VIII — Exercer a direção geral da coordenação, a orientação e a fiscalização dos trabalhos da Secretaria de Serviços Públicos;

IX — Despachar pessoalmente com o Prefeito, nos dias determinados, todo o expediente da Secretaria de Serviços Públicos, bem como participar das reuniões coletivas para as quais for convocado;

X — Apresentar ao Prefeito, até 15 de maio, o programa de trabalho para o exercício seguinte;

XI — Apresentar ao Prefeito, até 15 de janeiro, exposição detalhada necessária à composição do orçamento analítico do exercício corrente;

XII — Baixar Portarias Normativas, Executivas e de Pessoal, para a

realização dos trabalhos da Secretaria de Serviços Públicos; e

XIII — Resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento, expedindo, para esse fim, os atos necessários.

CAPÍTULO II

Do Coordenador, Diretor de Departamento e Divisão, Chefe do Gabinete da Secretaria e Chefe do Serviço de Administração

Art. 30. Ao Coordenador, Diretores de Departamento e Divisão, Chefe do Gabinete e Chefe do Serviço de Administração da Secretaria de Serviços Públicos, incumbe:

I — Exercer a direção geral e a coordenação dos órgãos que lhe são subordinados;

II — Aprovar os planos de trabalho dos órgãos que lhe são subordinados;

III — Promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;

IV — Proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao nível de direção superior e decisórios em processos de sua competência;

V — Despachar diretamente com o Chefe imediato;

VI — Representar ao Chefe imediato, em época própria, o programa de trabalho do órgão sob sua direção;

VII — Atender durante o expediente às pessoas que o procurarem para tratar de assuntos em objeto do serviço;

VIII — Manter a disciplina do pessoal subordinado;

IX — Zelar pela fiel observância e execução do presente Regimento e das instruções para a execução dos serviços;

X — Comunicar ao Chefe imediato os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas na execução deste Regi-

mento, propondo as medidas adequadas;

XI — Propor a aplicação de medidas disciplinares e aplicar aquelas que forem de sua alçada nos termos da legislação vigente, aos servidores que lhe forem subordinados;

XII — Visar os atestados, a qualquer título, fornecidos pelo órgão sob sua direção; e

XIII — Propor, ao nível de direção imediatamente superior, modificação da política determinada para os trabalhos que lhe são afetos, sempre que houver razão fundamentada.

CAPÍTULO III

Dos Assessores Técnicos e para Assuntos Especiais

Art. 31. Aos Assessores Técnicos e para Assuntos Especiais, incumbe o desempenho das atribuições de natureza especificada que lhes forem cometidas pelos respectivos superiores hierárquicos.

CAPÍTULO IV

Dos Chefes de Seção

Art. 32. Aos Chefes de Seção incumbe a direção, coordenação e o controle da respectiva Seção, obedecendo as competências especificadas no presente Regimento.

Parágrafo único. Os Chefes das Seções que compõem o Serviço de Administração do Gabinete do Secretário, serão os Agentes dos Sistemas Auxiliares de Administração, respectivamente.

CAPÍTULO V

Dos demais servidores

Art. 33. Aos demais servidores, sem funções especificadas neste Regimento, incumbe executar os trabalhos que lhes forem determinados pelos seus superiores imediatos.

TÍTULO V

Das Substituições

Art. 34. O Secretário de Serviços Públicos será substituído em seus im-

pedimentos até trinta (30) dias pelo Chefe do Gabinete.

§ 1º O Chefe do Gabinete será substituído em seus impedimentos até trinta (30) dias por um dos Assessores da Coordenação dos Serviços Públicos.

§ 2º O Coordenador será substituído em seus impedimentos até trinta (30) dias por um dos Assessores.

§ 3º O Diretor de Departamento, e os Diretores de Divisão e o Chefe do Serviço de Administração serão substituídos em seus impedimentos até trinta (30) dias por um dos Diretores e Chefes de Seção, respectivamente.

§ 4º Os Chefes de Seção serão substituídos em seus impedimentos até trinta (30) dias por um dos servidores lotados na Seção.

TÍTULO VI

Do Horário de Funcionamento

Art. 35. A Secretaria de Serviços Públicos obedecerá ao horário de funcionamento da P.D.F., podendo ser antecipado ou prorrogado, pelo Secretário de Serviços Públicos, sempre que julgar necessário.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36. As diversas unidades da Prefeitura e a Secretaria de Serviços Públicos devem funcionar perfeitamente articuladas entre si, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único. A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências e na posição de cada órgão administrativo no organograma geral da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, de 1965. — Lucílio Briggs Brito, Secretário de Serviços Públicos — Respondendo.

ANEXO I

EXTINGUE FUNÇÕES EM COMISSÃO NA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DECRETO Nº 461, de 26 de novembro de 1965

FUNÇÕES EM COMISSÃO	SÍMBOLO	ÓRGÃO	QUANTIDADE
CHEFE DO GABINETE	FC - 2	GABINETE DO SECRETÁRIO	1
ASSESSOR DO GABINETE	FC - 4	GABINETE DO SECRETÁRIO	1
OFICIAL DE GABINETE	FC - 6	GABINETE DO SECRETÁRIO	2
SECRETÁRIO DACTILOGRÁFO	FC - 10	GABINETE DO SECRETÁRIO	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA	FC - 2	DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA	1
COMANDANTE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA	FC - 3	DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA	1
CHEFE DO CONTINGENTE URBANO	FC - 5	DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA	1
CHEFE DO CONTINGENTE RURAL	FC - 5	DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA	1
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO	FC - 7	DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA	1
DIRETOR DA DIVISÃO DE TRANSITO	FC - 3	DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA	1
CHEFE DO SERVIÇO DE ENGENHARIA DE TRANSITO	FC - 4	DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA	1
CHEFE DO SERVIÇO DE ENPLACAMENTO	FC - 4	DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA	1
CHEFE DO SERVIÇO DE TÁXIS E ÔNIBUS	FC - 4	DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA	1
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO	FC - 7	DEPARTAMENTO DAS SUB-PREFEITURAS	1
SUPERVISOR DA VILA PLANALTO	FC - 3	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	1
SUPERVISOR DA CARDAMOLÂNCIA	FC - 3	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	1

vigos Públicos, da Secretaria de Serviços Públicos.

Nº 781 — Designar Geraldo Magela Veloso Gonçalves, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 7.378, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP), à disposição desta Prefeitura para exercer a Função em Comissão símbolo FC-5, de Assessor para Assuntos Especiais da Coordenação dos Serviços Públicos, da Secretaria de Serviços Públicos.

Nº 782 — Designar Osmar Damasceno, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 2.223, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Secretário-Datilógrafo da Coordenação dos Serviços Públicos, da Secretaria de Serviços Públicos.

Nº 783 — Designar Avelita Barreto, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 6.852, servidora do Departamento Federal de Segurança Pública, à disposição desta Prefeitura, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Secretária-Datilógrafa, da Assessoria Técnica, da Coordenação dos Serviços Públicos, da Secretaria de Serviços Públicos.

Nº 784 — Designar Gilson Silva, Assistente de Administração, nível 16, matrícula número 4.459, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta

Prefeitura, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-3, de Diretor do Departamento de Tráfego e Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos.

Nº 785 — Designar Adeildo Viegas de Lima, Arquiteto, nível 21, matrícula nº 1.089, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP), à disposição desta Prefeitura, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-4, de Diretor da Divisão de Engenharia de Tráfego, do Departamento de Tráfego e Concessões da Secretaria de Serviços Públicos.

Nº 786 — Designar Severo de Albuquerque Salles, Engenheiro Civil, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-5, de Chefe da Seção de Planejamento de Tráfego, da Divisão de Engenharia de Tráfego, do Departamento de Tráfego e Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos.

Nº 787 — Designar Carlos Alberto Gravata Galvão, Engenheiro Civil, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-4, de Diretor da Divisão de Concessões e Fiscalização, do Departamento de Tráfego e Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos.

Nº 788 — Designar Iguatimozzy Fernandes de Souza, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 2.071, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, para exercer a função em Comissão, símbolo FC-7, de Chefe da Seção de Trans-

portes Coletivos, da Divisão de Concessões e Fiscalização, do Departamento de Tráfego e Concessões da Secretaria de Serviços Públicos.

Nº 789 — Designar Atarcisio Antônio de Andrade, Assistente de Administração, nível 14, matrícula nº 4.478, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-7, de Chefe da Seção de Fiscalização, da Divisão de Concessões e Fiscalização, do Departamento de Tráfego e Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos.

Nº 790 — Designar David Angelo, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 6.843, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP), à disposição desta Prefeitura, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-5, de Diretor da Divisão de Registro de Veículos, do Departamento de Tráfego e Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos.

Nº 791 — Designar Waldir Gondim de Freitas, Escrivão, nível 10, matrícula nº 4.755, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP), à disposição desta Prefeitura, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-7, de Chefe da Seção de Registro e Cadastro, da Divisão de Registro de Veículos, do Departamento de Tráfego e Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos.

Nº 792 — Designar Wanderley Cataldi de Souza, Escriurário, nível 8, matrícula nº 6.172, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-7, de Chefe da Seção de Emplacamento, da Divisão de Registro de Veículos, do Departamento de Tráfego e Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos.

Nº 793 — Designar Renato Antônio Maia, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 6.209, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM), — Parte Permanente — desta Prefeitura, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Chefe da Seção de Expediente e Arquivo, do Departamento de Tráfego e Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos.

Nº 794 — Designar José Mário de Souza Veiga, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 6.208, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Secretário-Datilógrafo do Departamento de Tráfego e Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos.

Brasília, 26 de novembro de 1965; 77ª da República e 6ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito. — Luciano Briggs Brito, Secretário de Serviços Públicos Respondendo.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40	XXIX	II	Réplica	120
XIII	II	Trabalhos Diversos	400	XXX	III	Réplica	120
XIV	I	Questão Militar	120	XXXI	V	Discursos Parlamentares	130
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120	XXX	I	Discursos Parlamentares	120
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250
XXVI	IV	A Imprensa	120	XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700
XXVII	III	Discursos Parlamentares	90	XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400
				XL	II	Trabalhos Jurídicos	400
				XLVI	I	Campanha Presidencial	120
				XLVI	II	Campanha Presidencial	120

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Edital, necessárias à Organização, serão precedidas de concorrência ou coleta de preços, observadas as disposições legais que disciplinam a matéria.

13ª Cláusula — A Subdiretoria não fica obrigada a adquirir as quantidades constantes das Concorrências ou Coletas de Preços, reservando-se, assim, o direito de pedir apenas aquilo que corresponder às necessidades ou recursos.

14ª Cláusula — As Concorrências ou Coletas de Preços e as propostas correspondentes mencionadas, com precisão:

a) os números das respectivas especificações ou modelos, em se tratando de artigos padronizados;

b) os catálogos de fabricantes, pelos quais o artigo possa ser identificado, quando não puder, o mesmo, ser descrito em todos os seus detalhes;

c) os números das respectivas figuras do RUMAER, além das suas especificações, quanto às peças de uniforme, em geral;

d) a especificação dos tipos de embalagem ou acondicionamento em que deverá ser entregue o material.

Subcláusula única — As propostas referentes aos materiais em licitação devem ser acompanhadas das respectivas amostras, mesmo tratando-se de artigos que já tiverem especificações ou amostras-padrões, a fim de que seja apurada a sua qualidade ou identidade mediante os necessários exames e análises.

A critério desta Subdiretoria poderá ser dispensada a apresentação de amostras, mas de forma alguma fica o proponente eximido da obrigatoriedade de entregar o material adjudicado rigorosamente de acordo com as referidas especificações e amostras-padrões.

15ª Cláusula — Se, em qualquer tempo, ficar provado, mediante processo administrativo, que o material ou produto fornecido não tem as qualidades indicadas ou achadas na amostra examinada, indispensáveis à sua aceitação, será o respectivo fornecedor responsabilizado, ficando obrigado, sob pena de ser considerado inidôneo:

a) a substituí-lo por outro qualificado;

b) a indenizá-lo, caso não haja possibilidade ou conveniência na sua substituição.

Subcláusula única — As firmas que infringirem o disposto nesta cláusula, terão sua inscrição cancelada no título a que pertencer o material ou produto, independentemente das obrigações estabelecidas na mesma.

16ª Cláusula — Além da sanção penal cabível (artigo 254 do C. P. M.), será ainda cancelada a inscrição do fornecedor, contra o qual ficar provado:

a) haver entrado em acordo para cobrir preços de outro fornecedor (artigo 148 da Const. Fed.);

b) ter dado preço exagerado para o fornecimento considerado;

c) em situação perfeitamente análoga, haver oferecido menor preço em outra repartição pública;

d) ter fornecido seu produto em condições mais vantajosas a outro comerciante inscrito na Subdiretoria;

e) haver prestado qualquer declaração falsa;

f) ter-se recusado a prestar os necessários esclarecimentos para o controle desses fatos.

17ª Cláusula — A Subdiretoria reserva-se o direito de mandar fiscalizar a execução dos serviços ou fornecimentos que haja encomendado.

18ª Cláusula — A prorrogação de prazo, eventualmente concedida, será considerada tolerância e não aproveitará fornecedor, para fins de obter qualquer vantagem ou concessão dentro do período da referida prorrogação.

19ª Cláusula — As firmas que deixarem de apresentar preços em 3 (três) coletas de preços, consecutivamente, ou em 5 (cinco) intercaladas, quando for o caso, não mais serão chamadas à licitação durante o restante do exercício.

20ª Cláusula — Será recusado o recebimento do material ou serviço que não preencher as condições estabelecidas no ato da encomenda, especialmente as referentes às especificações, tamanhos, tipos, modelos e amostras-padrões.

21ª Cláusula — São considerados incluídos nos preços propostos todos os ônus fiscais (federal, estaduais ou municipais), quando não expressamente declarados.

III — Outras Prescrições

22ª Cláusula — As firmas que tiverem de receber tecido para confecção, cujo valor seja superior a Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), dele farão seguro contra fogo e contra furto ou roubo, recolhendo as respectivas apólices à Subdiretoria, no prazo de 4 (quatro) dias úteis da data do recebimento, do pedido-empenho sob pena de ser anulada a adjudicação, depois do que lhes será entregue o tecido pelo D. C. I. Aer.

Subcláusula única — Antes que as apólices de Seguro caduquem ou percam sua validade, fica a firma obrigada a renová-las, para garantir a quantidade de tecido que ainda estiver em seu poder, sob pena de ser cancelado o respectivo pedido-empenho e aplicadas as sanções legais cabíveis.

23ª Cláusula — As firmas não poderão, a nenhum pretexto, entregar a execução de encomendas, no todo ou em parte, a outrem, sob pena de terem a sua inscrição cancelada e também não lhes será concedida inscrição no período seguinte.

24ª Cláusula — Desde que autorizada a entrega do tecido à firma, esta deverá retirá-lo do D. C. I. Aer., dentro do prazo de 4 (quatro) dias úteis, não o beneficiando, na contagem de prazos, a sua demora em recebê-lo.

25ª Cláusula — Quando qualquer fornecimento tiver de ser feito parceladamente, as respectivas propostas deverão indicar, com precisão, os prazos e quantidades correspondentes a cada parcela a ser entregue.

26ª Cláusula — Salvo determinação em contrário, que constara do pedido-empenho, as entregas do material encomendado serão feitas no Depósito Central de Intendência (D. C. I. Aer.), em Marechal Hermes, correndo as despesas com o seu transporte por conta do fornecedor.

27ª Cláusula — Todo o tecido encomendado somente será recebido pelo D. C. I. Aer. se tiver marcado na orelha, de metro em metro, a marca do respectivo fabricante.

28ª Cláusula — As peças de uniforme encomendadas somente serão recebidas pelo D. C. I. Aer. se tiverem marcadas em cada peça, a tinta indelével, a marca do respectivo confeccionador.

29ª Cláusula — O transporte de tecido, recebido no D. C. I. Aer. para confecção, correrá à conta da firma que o tenha de receber.

30ª Cláusula — O material recusado deverá ser retirado pelo fornecedor dentro de 4 (quatro) dias úteis, contados da data do expediente em que lhe for comunicado a recusa. A partir do término desse prazo, a firma passará a pagar uma taxa de armazenagem de 3% (três por cento) ao dia, sobre o valor do material não retirado, cuja importância será recolhida à Diretoria de Intendência.

31ª Cláusula — As firmas inscritas neste exercício que desejarem obter renovação de sua inscrição, no ano seguinte, ficam obrigadas a requerê-la e apresentarem apenas os novos

documentos que, por exigência legal, devem ser renovados anualmente.

32ª Cláusula — As firmas que tiverem se atrasado na satisfação de encomendas feitas no corrente ano, mesmo que haja obtido prorrogação de prazo para a satisfação do compromisso, não terão sua inscrição renovada no próximo exercício nos títulos a que pertencerem as encomendas entregues com atraso.

33ª Cláusula — A rejeição de material, por não se achar de acordo com a respectiva especificação, não implica na dilatação do prazo para a sua entrega.

34ª Cláusula — Serão sumariamente arquivadas as petições que não estiverem devidamente instruídas.

35ª Cláusula — Apurada qualquer irregularidade nas inscrições ou verificado que elas foram concedidas com base em informações falsas, serão as mesmas canceladas e responsabilizados os culpados.

IV — Das Cauções

36ª Cláusula — Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos, será exigido da firma:

a) uma caução de inscrição, no valor de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), correspondente a cada título em que ela se inscrever;

b) uma outra caução adicional, no valor de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), para a inscrição em cada grupo de três títulos ou fração;

c) uma caução variável de um a dez por cento sobre o valor total do pedido-empenho que for extraído em seu favor, para garantia do seu atendimento.

37ª Cláusula — As cauções serão feitas na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, em moeda corrente ou Título da dívida pública, nominativos ou ao portador, nos seguintes prazos:

a) as de garantia de inscrição (inclusive a adicional), até dez dias contados, a partir da data da publicação do deferimento do respectivo pedido, ou da data em que o representante da firma tiver conhecimento daquele despacho;

b) a de garantia de fornecimento, até três dias após o recebimento da notificação expedida para tal fim.

Subcláusula 1ª — O Subdiretor, nos termos do parágrafo 2º do artigo 770 do R. G. C. P., poderá dispensar, no todo ou em parte, essas cauções.

Subcláusula 2ª — A falta de prestação da caução dentro dos prazos estabelecidos, importará no cancelamento automático da inscrição e do pedido-empenho que tiver sido extraído em favor da firma.

Subcláusula 3ª — Em hipótese alguma será permitida revalidação de caução, sendo exigida nova caução as firmas que obtiverem revalidação de inscrição.

V — Das Penalidades

38ª Cláusula — As firmas inscritas ficarão sujeitas às penalidades previstas no artigo 74, suas alíneas e parágrafos, do Decreto 31.402 de 8.9.1952 (RADA) e demais combinações legais cabíveis.

39ª Cláusula — A infração ou desrespeito às disposições deste Edital, importará no cancelamento da inscrição da firma, se outra penalidade não estiver prevista para o caso.

VI — Dos Casos de Força Maior

40ª Cláusula — Ressalvados os casos de força maior capitulados nas alíneas a, c e d do artigo 212 do R.A.D.A., não serão admitidas escusas sob a alegação de dificuldades encontradas nas fontes produtoras ou abastecedoras, para justificar a falta do respectivo fornecimento, nos termos da encomenda feita.

VII — Do Pedido de Reconsideração

41ª Cláusula — A firma uma vez cientificada, do indeferimento de sua pretensão ou que incorreu em penalidade, assiste o direito:

a) de pedir reconsideração ao Subdiretor, dentro de três dias úteis;

b) de recorrer ao Exmo. Sr. Diretor-Geral de Intendência, dentro de outros três dias, no caso de indeferimento do seu pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1965. — Sebastião Alves Rabelo, Major Chefe da D.P.I.-3

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Inquérito

EDITAL DE CITAÇÃO

Cleber Martins Pereira, Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Ordem de Serviço "P" — DP — Nº 539-65, tendo em vista o disposto no Art. 222 e seus parágrafos, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, faz público que, pelo presente, fica citado o servidor Pedro Monteiro, matrícula nº 4.324, a fim de comparecer diante desta Comissão no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia imediato à da publicação deste edital de citação (Art. 243, do Estatuto dos Funcionários, parágrafo único), entre 12,00 e 18,30 horas, nos dias de expediente, no 2º andar do Edifício do I.A.P.I., Bloco 2, sito na Avenida L-2, no Setor de Autarquias, onde se acha instalada a Prefeitura do Distrito Federal, para apresentar Defesa escrita, sob pena de revelia, acerca dos fatos constantes do processo nº 27.782-65, de seu interesse.

Brasília, 29 de novembro de 1965.

— Cleber Martins Pereira, Presidente.

Cleber Martins Pereira, Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Ordem de Serviço "P" — DP — Nº 540-65, tendo em vista o disposto no Art. 222 e seus parágrafos, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, faz público que, pelo presente, fica citado o servidor Antônio Januário de Farias, matrícula nº 198, a fim de comparecer diante desta Comissão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia imediato à da publicação deste edital de citação (Art. 243 do Estatuto dos Funcionários, parágrafo único), entre 12,00 e 18,30 horas, nos dias de expediente, no 2º andar do Edifício do I.A.P.I., Bloco 2, sito na Avenida L-2, no Setor de Autarquias, onde se acha instalada a Prefeitura do Distrito Federal para apresentar Defesa escrita, sob pena de revelia, acerca dos fatos constantes do processo nº 27.494-65, de seu interesse.

Brasília, 29 de novembro de 1965.

— Cleber Martins Pereira, Presidente.

Cleber Martins Pereira, Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Ordem de Serviço "P" — DP — Nº 577-65, tendo em vista o disposto no Art. 222 e seus parágrafos, da Lei nº 1.711, de 28-10-52 faz público que, pelo presente, fica citada a servidora Maria Augusta Vieira Tôres, matrícula número 5.251, a fim de comparecer diante desta Comissão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia imediato à da publicação deste edital de citação (Art. 243 do Estatuto dos Funcionários, parágrafo único), entre 12,00 e 18,30 horas, nos dias de expediente, no 2º andar do Edifício do I.A.P.I., Bloco 2, sito na Avenida L-2, no Setor de Autarquias, onde se acha instalada a Prefeitura do Distrito Federal, para apresentar Defesa escrita, sob pena de revelia, acerca dos fatos constantes do processo número 27.797-65, de seu interesse.

Brasília, 29 de novembro de 1965.

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Concorrência Pública para fornecimento e colocação de esquadrias metálicas de chapa dobrada para o Edifício APN-2 na Sq. 103 — Sul, em Brasília — Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, NOVACAP, faz público, para conhecimento dos interessados, que às 15,00 horas, do 16º (décimo sexto) dia, a partir da publicação deste no *Diário Oficial da União*, na sede da Companhia, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para fornecimento e colocação de esquadrias de chapa dobrada para o Edifício APN-2 na Sq. 103 — Sul, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese de o 16º (décimo sexto) dia cair em sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Capítulo I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2. O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública Edital nº 68-65-CPC-2, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3. Elementos do 1º Invólucro

O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º relação abreviada em duas vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem que são pedidos neste Edital;

2º contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D. N. R. C., ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da Assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19 no caso de estrangeiro;

4º prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros bastará a apresentação da carteira modelo 19;

5º certidão de quitação com a previdência social, fornecida pelo Instituto a que fôr devida sua contribuição;

6º prova de cumprimento da lei dos 2/3;

7º certidão de quitação com o Imposto de Renda;

8º prova de representação legal do proponente;

9º prova de quitação do Imposto Sindical;

10º prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias, devidamente autenticados ou substituídos por certificado atualizado de Registro de Fornecedores ou Empreiteiros da NOVACAP, fornecido

pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões de Concorrências.

11º Documentos de idoneidade técnica, constituídos por comprovantes hábeis de serviços similares já executados (passados por órgãos da Administração Pública) e prova de idoneidade financeira fornecida por estabelecimentos bancários de renome;

12º recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr\$ 360.000 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecido pelo Departamento Financeiro da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inserção dos proponentes na concorrência e revertirá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso fôr convidado não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4. Elementos do 2º Invólucro

O segundo invólucro deverá conter, proposta datilografada, em três vias, em papel formato de ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços.

Da proposta conforme minuta a ser fornecida pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações, deverá constar:

a) preços unitários e respectiva composição e preços parciais, separando fornecimento, colocação e transporte, em cruzeiros;

b) preço global, em cruzeiros (em algarismos e por extenso) pelo qual a firma se compromete a executar os serviços objeto do presente Edital;

c) cronograma de execução dos serviços;

d) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com material, mão de obra, encargos transportes, enfim todo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados no Capítulo V.

CAPÍTULO II

Recebimento das Propostas

8 Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

a) o recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2);

b) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assisti-los, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

c) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelo invólucro contendo os documentos;

d) no caso da eliminação dos proponentes, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão;

e) quanto aos documentos do 1º invólucro serão devolvidos, após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

f) após as eliminações eventuais serão abertas, pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

g) os membros da Comissão e os proponentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

h) da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, da qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assi-

nada pela Comissão e todos os proponentes;

i) depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

j) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente de ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que presentes, se recusam a fazer as rubricas referidas nas letras g e h deste Capítulo.

CAPÍTULO III

Do julgamento

9 Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b) cujo preço total para execução dos serviços não fôr expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acordo com as condições referidas no item 4 do Capítulo I;

10 Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão julgadora por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

11 Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório da Comissão, salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

12 Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no *Diário Oficial da União*, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO IV

Caução

13. A participação na concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr\$ 360.000 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo Único — Conhecidos os resultados da concorrência e ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério deste Edital as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita a caução da vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia da assinatura do contrato.

14. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído a adjudicação, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito de assinatura do contrato de empreitada.

Parágrafo Único — A caução inicial de 1% e os reforços estipulados no contrato, serão levantados 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços pela NOVACAP.

Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidas a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorra de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO V

Descrição dos Serviços

15. Os serviços a executar, constarão do fornecimento e colocação de esquadrias metálicas para o Edifício

APN-2 em construção na Superquadra 103 — Sul. Estas esquadrias devem ser executadas em chapa dobrada obedecendo a detalhes que não permitam infiltração e próprios para colocação de vidros com massa e baquete. Devem ser fornecidos na obra, com pintura antiferrugínea com as respectivas ferragens, que devem ser de 1ª qualidade.

Deverá o interessado providenciar quando da confecção e colocação a adoção de elementos amortecedores de ruídos e elementos para vedação completa.

Observações importantes

a — as medidas devem ser conferidas na obra;

b — a firma será responsável por todos os danos causados a obra pela má colocação e vedação das esquadrias.

CAPÍTULO VI

Reajustamentos

16. Os preços poderão ser reajustados, tendo em vista a lei nº 4.370 de 28 de julho de 1964 e o acordo com a regulamentação da NOVACAP (Instrução de Serviço "N" nº 17-65).

CAPÍTULO VII

Contrato

17. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

CAPÍTULO VIII

Prazos e Multas

18. O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda de caução inicial e demais cominações legais.

19. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço.

20. O prazo para conclusão dos serviços fica fixado em 60 (sessenta) dias, contados da expedição da 1ª (primeira) ordem de serviço.

21. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP.

22. Na hipótese de falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a NOVACAP, os prazos poderão ser prorrogados pelo tempo que durar a omissão aludida, desde que aceite alegação como procedente pela NOVACAP.

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) para cada dia de atraso no início dos serviços; Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros);

b) para cada dia de atraso na conclusão dos serviços Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros).

CAPÍTULO IX

Pagamentos

24. Os pagamentos serão efetuados a vista, em parcelas, de acordo com as avaliações efetuadas pela Fiscalização, obedecendo ao seguinte esquema:

a) parcelas de 60% do valor correspondente as esquadrias entregues na obra;

b) parcelas de 30% do valor correspondente as esquadrias quando da colocação;

c) parcela final de 10% quando do término dos serviços e após a lavratura do competente "Termo de Recebimento".

25. Não poderá a firma requerer avaliação se tiver decorrido um prazo

mínimo de 15 (quinze) dias da avaliação anterior.

CAPÍTULO X Rescisão

26. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- falir;
- transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

27. Estabelecerá, também o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XI

Recebimento da Obra

28. Considerar-se-ão concluídos os serviços definidos neste Edital, quando após vistoria conjunta, fiscalização e Empreiteiro, for lavrado o competente "Termo de Recebimento".

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

29. A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência.

30. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Comissão de Concorrência da NOVACAP ou na Divisão Técnica do Departamento de Edificações para esclarecimentos necessários e correlatos.

31. Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as "Normas para Licitações Relativas à Execução de Obras e Aquisição de Materiais" aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão, realizada em 17.8.65 (Instrução de Serviço "N" nº 7-65 publicado no Boletim de Serviço nº 345 de 25.8.65), bem como os projetos, especificações e minuta de proposta, que será fornecida aos interessados pela Divisão Técnica do D. E. no 12º Andar do Edifício sede da Companhia. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Superintendente.

EDITAL Nº 71-65 CPC-2

Concorrência pública para fornecimento de projeto, material e montagem do sistema de irrigação na Super Quadra 106 — Setor Sul em Brasília — Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP —, faz público, para conhecimento dos interessados, que às 10,30 horas do 16º (décimo sexto) dia, a partir da publicação deste no Diário Oficial da União na sede da Companhia, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para fornecimento de projeto, material e montagem de sistema de irrigação na Super Quadra 106 Setor — Sul medi-

ante as condições do presente Edital. Na hipótese do décimo sexto dia recair em sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subsequente.

CAPÍTULO I Propostas

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública Edital nº 71-65-CPC-2, o primeiro com o subtítulo "Documentação", o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — Elementos do 1º Invólucro

O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º — relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º — contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º — prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19 — no caso de estrangeiro;

4º — prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

5º — certidão de quitação com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que for devida sua contribuição;

6º — prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

7º — certidão de quitação com o Imposto de Renda;

8º — prova de representação legal do proponente;

9º — prova de quitação do Imposto Sindical;

10º — prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

11º — certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do (s) Engenheiro (s) responsável (is);

Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firms das Comissões Permanentes de Concorrência.

12º — Provas de capacidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II deste Edital;

13º — recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr\$ 360.000 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento Financeiro da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência, reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceitar se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso for convidado, não

comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — Elementos do 2º Invólucro

O segundo invólucro deverá conter propostas dactilografadas, em três vias, em papel formato de ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços.

Da proposta deverá constar:

a) oferta de preço global (expresso e malgarismos e por extenso) pelo qual a firma se compromete a executar os serviços discriminados no Capítulo VI deste Edital;

b) apresentação do orçamento detalhado que deverá conter os preços unitários, quantidades de materiais e mão-de-obra, mediante os quais a firma obteve o preço global a que se refere o item a acima;

c) apresentação do projeto detalhado em 3 (três) vias para irrigação da área ajardinada da Superquadra de acordo com a planta fornecida pela Divisão de Parques e Jardins do D.V.O.;

d) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com material, mão-de-obra, encargos, transportes, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

CAPÍTULO II

Provas de Capacidade

5 — A participação na concorrência, depende de provas de capacidade técnica e financeira.

6 — para comprovação de capacidade técnica será exigido:

Prova de que a firma tenha executado satisfatoriamente serviços similares.

7 — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a — documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;

b — prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8 — Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

a — o recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2);

b — na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

c — iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

d — no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;

e — quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

f — após as eventuais eliminações, serão abertas pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

g — os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

h — da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente

especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

i — depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

j — toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras g e h deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a — que contiverem emendas, borrosos ou rasuras;

b — cujo preço total para execução da obra, não for expressamente declarado;

c — que não conformarem com as condições do presente Edital;

d — que não forem feitas de acordo com as condições referidas no item 4 do Capítulo I.

10 — Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

11 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório da Comissão, salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

12 — Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

13 — A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr\$ 360.000 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, excessão feita à caução correspondente, à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia da assinatura do contrato.

14 — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído a adjudicação, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito de assinatura de contrato de empreitada.

Parágrafo único. A caução inicial de 1% e os reforços estipulados no contrato, serão levantados após o cumprimento do disposto no item (5.5) do Capítulo VI deste Edital.

Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorra de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

Descrição dos Serviços

15 — Os serviços a executar constarão de:

(5.1) — Projeto — as firmas concorrentes deverão apresentar projeto

para a irrigação da área ajardinada da S.Q. 106 Setor Sul, em 3 (três) vias, de acordo com a planta a ser fornecida pela Divisão de Parques e Jardins do D.V.O., obedecendo às normas do Departamento de Águas e Esgotos e Departamento de Força e Luz da NOVACAP.

Do projeto deverá constar:
a — número de setores, caracterizando cada setor em cores ou legendas;

b — especificação detalhada de todo material, tais como, bitola de tubulação tipo de aspersores, registros etc.;

c — o projeto deve ser elaborado de modo que a área a ser irrigada receba uma precipitação de 5mm. diários, em 8 (oito) horas de trabalho;

d — os conjuntos moto bombas, em número de 2 (dois), devem ser projetados de modo a funcionarem em conjunto e isoladamente;

e — acompanhando o projeto, as firmas deverão apresentar um relatório detalhado, sobre o funcionamento e manejo do conjunto;

(5.2) — Material

a — tubulação de plástico rígido, tipo PVC, com capacidade para suportar a pressão de 10 atm.;

b — aspersores — escamoteáveis, dando-se preferência aos de jato completo, fixo evitando-se sempre que possível, aspersores setoriais;

c — dois conjuntos moto-bombas, motores elétricos trifásicos 220-380 volts., 50-60 ciclos, acoplados a bombas centrífugas de múltiplos estágios, com vazão de 50 m³-h e pressão manométrica de 60 a 80 metros;

d — os motores elétricos, deverão ser acompanhados de todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, inclusive com cabos, chave apropriada etc.;

e — os conjuntos moto-bombas deverão estar assentados em base de ferro, afim de melhor possibilitar a sua fixação em concreto;

f — os conjuntos deverão ser projetados de forma a poderem trabalhar eventualmente ao mesmo tempo, de forma também que, no caso de ocorrência de defeito em um deles, o outro poderá substituí-lo sem prejuízo da irrigação;

g — na relação do material necessário ao conjunto, deverá constar uma quantidade de plugs equivalente em bitola e um número às saídas de aspersores para substituição dos mesmos, no período de alvenaria embutidas com dreno no fundo e tampa metálica pintada de verde, com chave;

i — na casa de bomba, deverá ser colocado um pequeno conjunto moto-bomba de até 3 (três) HP para sucção de água de eventual inundação;

j — o D.A.E. e o D.P.L. da NOVACAP, fornecerão aos interessados o pré-orçamento para ligação do reservatório e motores à rede de água e elétrica respectivamente.

(5.3) — Reservatório e casa de força.

a — capacidade — 100.000 litros, devendo ser dotada de todos os sistemas de segurança contra inundações;

b — o conjunto, reservatório e casa e casa de bomba, o subterrâneo deverão situar-se a 20 cm. abaixo do nível do solo, de modo a permitir o plantio de grama no nível do gramado existente no local;

c — a planta da casa da bomba e reservatório, bem como o cálculo estrutural e especificações, serão fornecidas pela Divisão de Parques e Jardins, aos interessados.

(5.4) — Montagem total do sistema.

As valetas para instalação da rede de irrigação deverá ser escavada a uma profundidade mínima de 20 cms.

(5.5) — Após a execução dos serviços, ficará a firma empreiteira responsável durante 1 (um) ano por qualquer defeito de fabricação de que o material fornecido vier a apresentar.

CAPÍTULO VII

Reajustamentos

16 — Os preços propostos poderão ser reajustados de acordo com os "Normas para reajustamentos de preços de contratos de obras ou serviços a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia em suas 482ª e 394ª sessões. (Instruções de Serviço "N" número 17-65).

CAPÍTULO VIII

Contrato

17 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

CAPÍTULO IX

Prazo e multas

18 — O prazo para assinatura do contrato será de ... dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

19 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em ... dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço.

20 — O prazo para conclusão das obras fica fixado em ... dias, contados da expedição da 1ª ordem de serviço.

21 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, mas somente nos seguintes casos:

a) período excepcional de chuvas;
b) ordem escrita da NOVACAP para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração.

22 — Na hipótese de falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à NOVACAP, os prazos poderão ser prorrogados pelo tempo que dura a omissão aludida, desde que aceita alegação como procedente pela NOVACAP.

23 — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) para cada dia de atraso no início dos serviços Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros)

b) para cada dia de atraso na conclusão das obras, Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros).

CAPÍTULO X

Pagamentos

24 — Os pagamentos serão efetuados em parcelas, de acordo com o seguinte esquema:

1ª Parcela — 70% na entrega do material.

2ª Parcela — 30% na conclusão dos serviços

CAPÍTULO XI

Rescisão

25 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir;

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia

autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

26 — Estabelecerá também o contratante, a modalidade de rescisão, por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII

Recebimentos dos serviços

27 — Considerar-se-á concluído os serviços definidos neste Edital, quando entregues limpos, concluídos conforme as operações, especificações do Capítulo VI, e depois de efetuada a remoção de entulhos, terra e outros materiais procedente dos serviços executados, e tiver sido entregues pela Contratante a Fiscalização, comunicação escrita desta conclusão.

a) Recebido pela fiscalização a comunicação a que se refere o item anterior, procederá a NOVACAP, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes aquela, ao recebimento dos serviços, ratificando mediante termos.

b) Após o recebimento acima previsto, permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de 30 (trinta) dias durante o qual ficará o Contratante obrigado aos reparos e substituições que a juízo da NOVACAP e sem ônus para a mesma, se fizerem necessários.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

28 — A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão de Concorrência da NOVACAP.

29 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Comissão Permanente de Concorrência da NOVACAP, ou na Divisão de Parques e Jardins do D.V.O. para esclarecimentos necessários e correlatos.

30 — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as "Normas para Licitações Relativas à Execução de Obras e Aquisição de Materiais", aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão, realizada em 17-8-65 (Instrução de Serviço "N" nº 007-65 — publicado no Boletim de Serviço número 345, de 25-8-65), bem como as plantas e especificações que serão fornecidas aos interessados na Divisão de Parques e Jardins do D.V.O. no 9º andar do Edifício Vale do Rio Doce — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Superintendente.

SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Concurso Público para Servente

Entrada e localização dos candidatos no Palácio do Congresso, em Brasília nos dias das Provas de Português Matemática e Instrução Moral e Cívica (4 e 5 de dezembro, às 13,30 horas) exceto daqueles cujas inscrições não foram homologadas.

Entrada pela rampa — Porta A:

Inscrições de 1 a 370 — Recinto 372 a 397 — Balcão do Plenário

Entrada pela rampa — Porta B:

Inscrições de 398 a 437 — Gabinete do Líder do Governo.

439 a 464 — Gabinete Bloco I.

466 a 490 — Gabinete Bloco II.

492 a 532 — Imprensa I.

533 a 557 — Imprensa II.

566 a 611 — Secretaria da Mesa.

612 a 632 — Com. Val. Econ. Amazônia.

Entrada pela passagem inferior — Porta C:

Inscrições de 639 a 653 — Gabinete PTB

654 a 669 — Gabinete PSD

672 a 707 — Gabinete LDN

708 a 739 — Comissão de Economia

742 a 805 — Comissão de Justiça

807 a 836 — Comissão Serviço Público

837 a 874 — Seção Histórico Debates

875 a 904 — Comissão de Educação.

905 a 930 — Dir. Redação e Revisão

Porta D:

Inscrições de 931 a 969 — Comissão de Finanças.

971 a 1.013 — Comissão de Transportes

Entrada pela passagem inferior — Porta E:

Inscrições de 1.014 a 1.052 — Sala de Concursos

1.053 a 1.090 — Comissão de Inquérito

1.091 a 1.117 — Dir. Reg. Faq. de Debates.

Brasília, 30 de novembro de 1965. — Neyde Figueiredo, Coordenadora e Controladora dos Concursos.

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO

A Diretoria do Patrimônio da Secretaria da Câmara dos Deputados, devidamente autorizada pelo Senhor 1º Secretário, venderá as seguintes viaturas, consideradas inservíveis para os serviços da Câmara:

01 — Mercury, 1957, todo desmontado, sem motor; Preço base Cr\$ 300.000

02 — Aero-Willys, 1961, todo desmontado, sem motor — Preço base Cr\$ 300.000

I — As viaturas acima poderão ser examinadas de segunda a sexta-feira, das 14 às 17 horas, na Seção de Transportes da Câmara dos Deputados, na Praça dos Três Poderes.

II — As propostas deverão ser entregues no dia 7 de dezembro de 1965, até às 15 horas, na Diretoria do Patrimônio, Edifício Anexo e Câmara dos Deputados, 9º andar, para abertura e apuração das melhores ofertas. Ditas propostas deverão ser feitas em duas vias, com os preços de cada viatura, devidamente especificada, contendo o nome e endereço dos proponentes bem legíveis e deverão estar contidas em envelopes lacrados.

III — No ato de entrega das propostas, será exigido, a título de caução de inscrição, que dará direito ao proponente concorrer a quantos itens desejar, um depósito de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), em moeda corrente, que será restituído aos não vencedores após finalizado o processo de alienação.

IV — Os vencedores deverão recolher, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da abertura da concorrência a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos itens ganhos. Desta quantia será deduzida aquela inicialmente recolhida a título de caução de inscrição.

V — Em caso de desistência, o concorrente perderá direito ao referido depósito.

VI — Os procuradores, se for o caso, deverão exibir a indispensável procuração com firma reconhecida em Tabelião; no caso de procurações passadas em outras cidades, as firmas dos tabeliões deverão ser reconhecidas nesta Capital.

VII — Os licitantes vencedores terão 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento do aviso de homologação da venda pela Mesa da Câ-